

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 - PGJ/CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal o encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de delitos para tratamento multidisciplinar, nos moldes do § 5º, do art. 201, do CPP, e aos Promotores de Justiça com atribuições na área da criança e do adolescente o acompanhamento desse tratamento e a propositura de outras medidas judiciais, quando necessárias.

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 15, XIII, e 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o § 5°, do art. 201, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.690/08, dispõe que: "Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado";

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

Considerando que as crianças e os adolescentes vítimas de infrações penais podem ter prejudicado o seu desenvolvimento físico, mental e social, e que o tratamento multidisciplinar tende a evitar a perpetuação dos danos ocasionados,

RECOMENDAM, sem caráter vinculativo:

I – aos Promotores de Justiça Criminais:

a) <u>observar</u> o disposto no art. 201, § 5°, do CPP, e requerer que a vítima criança ou adolescente seja encaminhada para atendimento multidisciplinar, notadamente nas áreas de saúde, habitação, educação, assistência social e assistência jurídica, caso vislumbre necessário; e

b) comunicar o encaminhamento especificado no alínea anterior, por

meio de ofício, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente, com atribuição para impetrar medida

protetiva, para que o referido órgão de execução, caso entenda

pertinente, acompanhe o respectivo atendimento multidisciplinar.

II - aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e

do Adolescente, com atribuição para impetrar medida protetiva,

fiscalizar, após receber a comunicação dos Promotores Criminais, se

a criança ou adolescente vítima de infração penal recebeu atendimento

multidisciplinar e, se é necessário implementar outras medidas judiciais

pertinentes, tais como destituição do poder familiar, abrigamento,

afastamento do agressor da moradia comum, dentre outras previstas

em lei, tudo em proteção a essa parcela da população.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Corregedor-Geral do Ministério Público